



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 320, de 30 de dezembro de 2009
(Lei nº 13, de 30 de dezembro de 2009)

Aprova o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio de 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de São João do Manteninha, para o quadriênio de 2010 a 2013, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrente se para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º Integram a presente Lei, os anexos das diretrizes e Metas, a saber

- I - Anexo IV - Informações por programa dos objetivos, ações e metas.
- II - Anexo V - Resumo dos Programas e Projetos/Atividades.
- III - Anexo VI - Demonstrativo Analítico dos Investimentos
- IV - Anexo VII - Demonstrativo Analítico por Função, Subfunção e Programa.
- V - Anexo VIII - Demonstrativo Sintético por Função, Subfunção e Programa.
- VI - Anexo IX - Demonstrativo por Função, Subfunção.
- VII - Anexo X - Demonstrativo da compatibilização do PPA com a LOA.

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentaria anual, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações de recursos, serem suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único. As importâncias estimadas referentes aos exercícios de 2010 a 2013, serão corrigidas por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 1º de janeiro de 2010.

São João do Manteninha, 30 de dezembro de 2009; 17º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALEMEIDA
Prefeito